

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 634 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024

--- Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Telmo de Sousa Félix, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

---Não esteve presente a Vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis. -----

---Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

---Pelas 09 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes, tendo-se entrado de imediato no----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, cumprimenta todos os presentes, começando por referir que a Vereadora Margarida não se encontra presente pois está fora, em representação da Câmara, numa possível parceria literária, entre outras coisas. -----

Menciona a sua presença e do Vereador José Pereira na Islândia, no Encontro Europeu de Geoparques, onde o Geoparque do Oeste recebeu uma distinção. ----

No âmbito da denúncia anónima referente à Empresa Municipal Óbidos Criativa, diz que a Câmara fez um pedido de informação à mesma e logo que esteja tratada e trabalhada pelo Gabinete Jurídico, a fará chegar ao Órgão. -----

Refere a nova direção da Associação Espaço Ó. Deseja as maiores felicidades para o novo mandato. -----

Destaca o evento “Fólio” que decorre de 10 a 20 de Outubro. -----

Diz que Óbidos recebeu o galardão de excelente qualidade da água que disponibiliza aos munícipes. -----

No âmbito dos asfaltamentos, pavimentação e requalificação das ruas do concelho, faz referência à necessidade de intervenção e reabilitação da Rua D. João de Deus, no Bairro dos Arcos, e que a mesma já se encontra em curso. No largo do Sobral da Lagoa, avançou-se também com os arranjos devido a haver um munícipe com mobilidade condicionada, e, de seguida os trabalhos seguirão para a freguesia de A-dos-Negros havendo também a intervenção na Estrada do Regato com a colocação de um dreno devido à proximidade com a Barragem e para evitar que se degrade com o acumular de água. -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, cumprimentou todos os presentes na reunião de Câmara. Relativamente às obras em curso, refere a situação do Parque de Estacionamento dos Arrifes dizendo que o mesmo deverá ser alvo de intervenção rapidamente pois é insustentável o estacionamento de veículos aí devido aos inúmeros buracos e, com a chuva desta época do ano e do inverno que se avizinha, torna-se quase impossível estacionar. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 635 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

Refere o espaço Coopercaldas e diz que é preciso ver se aí existe alguma coisa na estrutura e cobertura danificada, referindo placas soltas, uma vez que poderá colocar em perigo as habitações próximas, bem como as pessoas que residem na zona envolvente. -----

Diz que a limpeza dos espaços adjacentes ao campo sintético é essencial, pois dá mau aspeto e causa insegurança. -----

Diz-se preocupada com a questão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) referindo que o Órgão ainda não indicou nenhum representante do município, sendo que já existiram reuniões e já foi eleito o Presidente da Comissão. -----

Relativamente à denúncia anónima referente à Empresa Óbidos Criativa, diz que o pedido de informação não supre o que foi discutido na Assembleia e que o Órgão deveria ter decidido o que pretendia fazer dentro da questão política. -----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, cumprimentou todos os presentes e começa a sua intervenção dizendo que o Presidente não inscreveu o assunto da denúncia anónima referente à Empresa Óbidos Criativa da ordem de trabalhos, demonstrando assim não ter interesse em saber a posição de todos os vereadores e, por esse motivo, diz que irão enviar ao Ministério Público. -----

Refere os lotes do Parque Tecnológico que foram colocados em hasta pública. Questiona quais os resultados e o ponto de situação das hastas públicas do último mandato e das de 2024. -----

Menciona a abertura de um concurso para um conjunto de assistentes técnicos na área da animação. Diz que existem funcionários do município que dão apoio às bibliotecas, nomeadamente na Escola Josefa de Óbidos, onde está uma pessoa há imensos anos a dar apoio ao professor bibliotecário e que foi desde sempre assistente operacional até à sua reforma. Esta pessoa viu o processo de requalificação dos assistentes operacionais para assistentes técnicos por via da sua qualificação do trabalho conseguido e ficou de fora. Questiona o que é que leva, num processo que envolve a requalificação dos recursos humanos, a deixar pessoas de fora. Diz que estas situações criam o sentimento de injustiça e pede que estas sejam avaliadas com cuidado. -----

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, diz que finalmente há “luz ao fundo do túnel” no que toca ao arranjo da Rua D. João de Deus. Agradece a atenção que o Executivo deu a este assunto. -----

Menciona a situação da catequese em A-da-Gorda e diz que as pessoas questionam porque é que os armazéns de vinho de A-da-Gorda ainda não podem ser uma solução para acolher as crianças para esse efeito. Pergunta se houve algum desenvolvimento no assunto. -----

Chama à atenção para a berma que existe na parte de trás das casas de banho do parque de estacionamento do posto de turismo, dizendo que as condições lá existentes não são as melhores. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** diz que, relativamente ao parque de estacionamento dos Arrifes, que tiveram de fazer uma prestação de serviços com uma arquiteta paisagista tendo surgido a hipótese de se fazer um parque de

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 636 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

estacionamento subterrâneo com 2 níveis, ao que o Gabinete de Arqueologia diz que não haver nenhum impedimento, existindo a possibilidade de colocar uma empresa a explorar durante alguns anos. Refere que para uma solução imediata o Chefe de Divisão das Obras colocou a hipótese de colocar gravilha ou seixo para manter o espaço regulado. Diz que está previsto fazer uma requalificação no parque de estacionamento que está em frente bomba de combustível, colocando algumas pedras com cerca de 50 cm de altura semi enterradas para fazer uma melhor nivelção. -----

Em relação ao Coopercaldas diz que existe, além de uma preocupação estética, a parte da segurança de pessoas e bens que tem de ser avaliada. Reconhece a necessidade de uma requalificação deste espaço. Refere um pedido pelo Gabinete de Apoio à Presidência para, em colaboração com as Juntas de Freguesia ser feito um levantamento da existência de telhados em fibrocimento, amianto, em armazéns de fruta ou outros espaços de grandes dimensões. -----

Relativamente ao espaço adjacente ao campo sintético diz que foi contactado por uma mãe de um dos atletas a mencionar o problema. Reconhece que as árvores aí existentes podem ser perigosas devido aos espinhos que têm. Já pediu que fossem cortadas. -----

Diz que gostaria de ter mais informações sobre a denúncia anónima referente à Empresa Óbidos Criativa para poder deliberar sobre esta. Reconhece a forma de resolução do problema através da sugestão do Vereador Paulo, mas diz que o que irão fazer é apurar os fatos e os Vereadores estão livres para fazerem o que quiserem relativamente à matéria em questão. -----

Solicita à Dra. Cecília que peça o ponto de situação relativamente aos lotes do Parque Tecnológico e as hastas públicas desde o início do presente mandato para que possam ser partilhadas com todos os vereadores. Está a ser preparada uma nova hasta pública a pedido do Diretor Executivo do Parque Tecnológico pois tem havido procura por mais lotes. Os preços apelativos visam a fixação de empresas no território. -----

Relativamente à questão dos recursos humanos na educação diz que o que tem sido por si pedido é que fossem todos tratados por igual. -----

Agradece o reconhecimento feito pelo Vereador Vítor relativamente ao arranjo da Rua D. João de Deus, mas diz que o que foi feito não é mais do que compete à Câmara. -----

Em relação à catequese em A-da-Gorda diz que vai ter de falar com o responsável para perceber se os Armazéns de Vinho são uma possibilidade, pois não quer que a requalificação deste espaço tenha sido em vão e que o mesmo não possa ser utilizado pela população. Dentro da dinamização e intervenção pensada para a obra em questão, diz que lhe parece um espaço pequeno para a dinamização de espaços de inovação de produtos ligados à agricultura. A Câmara queria estender isso a um espaço com produtos e subprodutos da lagoa e da floresta. Diz que lhe parece que o espaço possa vir a ser utilizado diversas vezes para conferências, simpósios e bandas. Sugere também usar o local para a colocação de recursos humanos do município que não tenham um espaço digno

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 637 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

para trabalhar, ter um espaço na habitação comunitária próximo com a população e realizar mercados biológicos. -----

Em relação à berma que existe na parte de trás das casas de banho do parque de estacionamento do posto de turismo, fala na possibilidade de fazer um passadiço nesse local. -----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA** diz que em relação à nomeação do técnico da Câmara na CPCJ, este foi identificado e partilhado com o presidente. O técnico já se tinha identificado no mandato anterior, mas por questões de natureza pessoal do próprio surgiram dificuldades em executar o seu papel. Falou-se novamente com a equipa para resolver a questão e o assunto será trazido na próxima reunião. Diz que o funcionamento da comissão não está em risco e pediu à nova presidente da comissão uma reunião. -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, diz que a falta do representante do Município de Óbidos na CPCJ não vai pôr em causa o funcionamento da comissão, mas esta pode olhar para a Câmara e pensar que não se preocupa com o assunto. -----

252 - **APROVAÇÃO DE ATAS**: Foi presente para aprovação a ata número 19/2024, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 20 de setembro de 2024, tendo sido dispensada a sua leitura por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

---Foram referidas algumas incorreções no texto da Ata que deverão ser corrigidas. -----

---**Com as alterações sugeridas, foi aprovada por unanimidade a ata n.º 19/2024, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia 20 de setembro de 2024.**-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

253 – **TOMADA DE CONHECIMENTO DA 22.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E PAM PARA 2024.** - Foi presente a informação n.º 5837/2024, datada de 20 de setembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---"**ASSUNTO: 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PAM para 2024** -----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PAM em vigor para 2024, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor. -----

O mapa resumo em anexo sintetiza as necessidades de reforço de dotações cujos cabimentos aguardam disponibilidade orçamental, bem como as previsões de pedidos de cabimento para despesa que se prevê realizar com brevidade, conforme informação que a DF dispõe à presente data. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 22.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PAM para 2024 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara." -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 638 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, refere uma prestação de serviços artísticos para um evento da Óbidos Criativa e questiona porque é que é a Câmara a assegurar o programa de uma prestação de serviços artísticos no evento em questão. Diz que não pode ser por motivos financeiros, pois a Óbidos Criativa tem meios suficientes. Diz que pode ser por motivos desconhecidos ou por incapacidade de conseguir contribuir para a transparência de uma ou de outra entidade. -----

Refere a aquisição de serviços de limpezas das margens do leito do Rio Real e sendo esta uma competência que não é da Câmara, pergunta se existe um acordo de execução, uma autorização ou um pedido. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** agradece as questões colocadas. Relativamente ao evento referido pelo Vereador Paulo Gonçalves é sobre o evento de *hip hop* realizado pela Óbidos Criativa, diz que o que foi solicitado à Câmara foi um conjunto de autorizações para que o evento se realizasse no concelho. A verba só foi colocada recentemente no seguimento das indicações por si dadas, no entanto o Gabinete Financeiro não tinha a perceção do que é que este estava a falar e por isso falou com o conselho de administração da Óbidos Criativa e solicitou o pedido para o fazer. Os 120 mil euros da Câmara não vão ser utilizados e o evento será na sua totalidade realizado pela Óbidos Criativa. ----

Relativamente às margens e leito do Rio Real diz que houve necessidade de fazer uma valorização. É uma competência que a Agência Portuguesa do Ambiente deveria fazer porque se trata de uma faixa de recursos hídricos. A Câmara tem um imperativo para com este assunto devido à sujidade e à possibilidade de fortes cheias devido à obstrução dos canais. A valorização foi feita desde o início ao fim do concelho, onde existe confluência dos rios. Trata-se de um investimento na ordem dos 256 mil euros para a totalidade da limpeza, sendo este feito ao longo de 2 anos. Já há autorização quer para a limpeza do Rio Real, quer para limpeza do Rio Arnóia com a validade de um ano. Estão a tratar de um projeto de financiamento chamado “Corredores Verdes” para que a limpeza possa ser feita e para que possam ser implementadas algumas ecopistas nas margens dos rios. Para a concretização deste projeto terá de ser contratada alguma engenharia especializada e maquinaria adequada. -----

---**VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** diz que ao ouvir o Sr. Presidente a falar sobre as margens dos rios e a sua limpeza ficou com a ideia de que não foi um processo assim tão difícil como aquilo que tinha dado a entender. Realça a importância da limpeza e diz que também contribui para a parte visual. -----

---**VEREADOR TELMO FÉLIX** diz que a responsabilidade da limpeza das linhas de água é da APA, os aglomerados urbanos são da competência do Município e existem também casos de particulares que têm de ser os próprios a limpar. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** diz que é importante ter em consideração que fazer um investimento em dois rios de 256 mil euros é algo anual, pois a vegetação volta a crescer. Além de se cumprir a necessidade de limpeza do rio e não fustigar a lagoa com mais sedimentos, é preciso preparar uma medida que vá estruturar as margens, reduzindo as plantas invasoras e criando ecopistas. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 639 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES** diz que de facto as competências não são da Câmara, mas como é algo importante e que afeta o concelho, a Câmara deve intervir de alguma forma pedindo as tais autorizações. Diz que ou as competências passam para a Câmara ou então as entidades têm de dar o seu apoio. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** diz que tem de haver equilíbrio na questão da negociação que tem de ser feita. Relativamente às margens da lagoa diz que a Câmara está a aguardar há 2 anos a parte APA, sendo que já pediu uma nova reunião com o presidente da entidade. Vai reunir com o Vice-Presidente para saber se é ou não necessário falar com o Secretário de Estado ou com a Ministra relativamente à questão das margens. Além do tempo de espera, a Câmara ainda tem que averiguar o valor da intervenção que teve de ser feita para a abertura da aberta e estão disponíveis para receber as competências com o respetivo envelope financeiro e com a reabilitação das ecovias e ciclovias da lagoa. Diz que se for necessário a Câmara está aberta a receber as competências. -----

Refere a pintura da escola Josefa de Óbidos como uma analogia àquilo que este disse na última Assembleia Municipal. A Câmara está a preparar um valor dentro daquilo que foi previsto com a DGEST (reabilitação da Escola do Alvito) e como esta “não tem mais valor” e o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial não considerou as escolas de Óbidos elegíveis para o PRR, a Câmara vai cabimentar verba, semelhante ao que foi feito em outras escolas. A Câmara já pediu à DGEST que desenhe e desenvolva o projeto de reabilitação e requalificação das escolas, pois os técnicos municipais se estiverem ocupados com esse trabalho, não podem desenvolver outros. -----

---**A Câmara tomou conhecimento da 22ª Alteração ao Orçamento da Despesa PAM para 2024.**-----

254 – APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PEDIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS PARA O EVENTO SUNSET PARTY, REALIZADO DE 5 A 6 DE OUTUBRO DE 2024:

Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Vereador José Pereira.-----

---Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 27 de setembro de 2024, que, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Junta de Freguesia de A-dos-Negros, do pagamento das taxas municipais, o qual foi exarado na informação n.º 5879/2024, datada de 23 de setembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

“ASSUNTO: Requer Isenção de Taxas -----

Evento Sunset Party, a realizar nos dias 05 a 06 de outubro de 2024. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 640 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

A alínea d) art.º 12.º – Isenção de taxas de associações e entidades equiparadas – Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 72 de 13 de abril de 2020 atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento de taxas municipais as Autarquias Locais do Concelho de Óbidos. -----

A Freguesia, conforme a Lei Constitucional n.º 1/2005 é uma Autarquia Local, e s.m.o., estão reunidos os requisitos para isentar a Freguesia do pagamento de taxas, podendo o pedido obter deferimento. -----

Nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 36 euros: n.º1

a) art.º 50.º Licença Especial de Ruído – 9h x 4 euros/h = 36 € -----

O pedido, conforme art.º 16.º de regulamento, carece de decisão do órgão executivo, -----

À consideração de V. Exa.” -----

---A Câmara, por unanimidade, ratificou o despacho do Presidente da Câmara proferido em 27 de setembro de 2024, referente ao pedido da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento Sunset Party realizado de 5 a 6 de outubro de 2024. -----

255 –APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS PARA A FESTA DAS OFERENDAS A REALIZADA A 5 E 6 DE OUTUBRO DE 2024 : Aquando da apreciação deste

assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Vereador José Pereira.-----

---Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 01 de outubro de 2024, que, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros, do pagamento das taxas municipais, o qual foi exarado na informação n.º 5880/2024, datada de 23 de setembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

--- **ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE TAXAS - FESTA DAS OFERENDAS** -----

Evento: Festa das Oferendas, a realizar nos dias 5 e 6 outubro de 2024. -----

A alínea a) art.º. 12.º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da republica, 2ª serie, n.º. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as instituições de solidariedade social, que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; -----

Conforme cartão de identificação a Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social. -----

Consta do art.º 3.º n.º 1, alinea a) e b) dos Estatutos, em anexo, prestar apoio social, designadamente à terceira idade e infância. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 641 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas. -----

Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 268.00 euros: -----

nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 68€ -----

nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 200 € -----

O pedido, conforme regulamento no artº. 16º. carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificou o despacho do Presidente da Câmara proferido em 01 de outubro de 2024, referente ao pedido da Junta de Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros, do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização da Festa das Oferendas realizada a 5 e 6 de outubro de 2024. -----

256 –APRECIAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA USSEIRA PARA A FESTA DAS ADIAFAS, A REALIZAR DE 11 A 13 OUTUBRO DE 2024. : Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 6021/2024, datada de 27 de setembro de 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve: -----

---”ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE TAXAS -----

Evento – Festa das Adiafas, a realizar de 11 a 13 outubro de 2024. -----

A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da republica, 2ª serie, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários, consta do artº. 3º. Dos Estatutos, em anexo, nomeadamente “...terá por fim promover entre os associados atividades culturais e recreativas” -----

Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas. -----

Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 388.00 euros: -----

nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 88€ -----

nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 300 € -----

O pedido, conforme regulamento no artº. 16º. carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Recreativa e Cultural da Usseira, do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização da Festa das Adiafas a realizar de 11 a 13 de Outubro de 2024. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 642 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

257 –APRECIAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ÓBIDOS CRIATIVA EM PARA O EVENTO HIP HOP UNITE 2024 A REALIZAR DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2024

Foi presente a informação n.º 5683/2024, datada de 13 de setembro de 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve: --

--- **“Requer Isenção de Taxas** -----

Evento – HIP HOP UNITE 2024 – 24 a 27 de outubro de 2024 -----

A alínea c) artº. 12º. do Regulamento nº 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as pessoas coletivas e as pessoas de direito privado com natureza ou participação municipal, que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

A Óbidos Criativa, conforme certidão anexa tem a natureza jurídica EPMIR (empresa pública municipal, intermunicipal e regional), em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das atividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas. -----

Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, é devida a seguinte taxa: 592€ -----

nº 1 a) artº. 50º Licença Especial de Ruído – 192€ (12horas x 4€/hora x 4dias) -----

nº5 artº. 48º Licença de Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 400€ (100€/dia x4 dias) -----

O pedido, conforme regulamento no artº. 16º., carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão.” -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA** relembra que no ano de 2023 existiu um conjunto de constrangimentos relativamente, por exemplo, às refeições dos participantes, pois não era possível ir ao Pingo Doce, visto que este estava cheio de gente. É importante que a Óbidos Criativa tenha esse acontecimento em consideração. -

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** diz que voltará a falar com a Óbidos Criativa para tentar saber se existe alguma forma de equilibrar a situação.-----

A Vereadora Ana questiona se o supermercado já tem conhecimento do evento. --

O Sr. Presidente diz que a Câmara avisa sempre com alguma antecedência para que possam tomar as devidas precauções. -----

Dá nota que por duas vezes solicitou reuniões quer com o responsável pelo McDonald 's, quer com o responsável pelo Burger King para saber se estes têm interesse em trazer as empresas para Óbidos, mais concretamente para a zona do Bairro dos Arcos. Havia uma reunião marcada, mas os empresários olharam para Óbidos que tem 12 mil habitantes e não tiveram interesse em mobilizar-se. O Sr. Presidente fez um ofício a dizer que Óbidos tem uma quantidade muito considerável de turistas de forma a despertar interesse nos empresários. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 643 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Óbidos Criativa EM, do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento HIP HOP UNITE 2024 a realizar de 24 a 27 de Outubro de 2024. -----

258 – APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES DOS ENCARGOS PLURIANUAIS RELATIVOS AO "FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES (SMRO):

Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Vereador José Pereira.-----

---Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 26 de setembro de 2024, que aprovou a proposta de retificação dos valores plurianuais e as respetivas despesas, o qual foi exarado na informação n.º 5974/2024, datada de 26 de setembro de 2024, elaborada pela Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve: -----

---“**Retificação dos valores dos encargos plurianuais para autorização prévia da Assembleia Municipal relativa ao "Fornecimento em contínuo de refeições escolares para o serviço municipal de refeições (SMRO)"** -----

Na reunião da Câmara Municipal de 26 de julho de 2024, com base nas informações com o registo n.º 4366/2024, da Subdivisão de Desporto, Saúde e Bem-Estar, e n.º 4377/2024 da Secção de Contratação Pública, foi deliberado: -----

1. Aprovar a proposta repartição de encargos plurianuais referente ao procedimento de consulta prévia ao abrigo do acordo-quadro n.º 3/2022-CC-OesteCIM/ID – 5784316 para Fornecimento de Refeições Escolares. -----

2. Remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para autorização ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na actual redação, também em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760 €, ao abrigo do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e ainda conforme o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, dos seguintes valores: -----

Ano de 2025 – 854.413,56€ -----

Ano de 2026 – 929.828,00€ -----

Ano de 2027 – 929.828,00€ -----

Ano de 2028 – 74.702,30€. -----

Total: 2.788.771,86€ -----

A apreciação e eventual decisão deste assunto está incluída na ordem do dia da sessão da Assembleia Municipal que se realiza no dia 30 de setembro de 2024. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 644 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

Decorre da informação n.º 5858/2024, de 23 de setembro de 2024, da Subdivisão de Desporto, Saúde e Bem-Estar a necessidade de retificar os valores dos encargos plurianuais, passando a considerar-se a seguinte repartição: -----

Ano de 2025 – 854.494,80€ -----

Ano de 2026 – 932.186,00€ -----

Ano de 2027 – 932.186,00€ -----

Ano de 2028 – 7.691,20€. -----

Total: 2.796.558,00€ -----

Considerando que: -----

- a próxima reunião da Câmara Municipal ocorre no dia 7 de outubro, já após a sessão ordinária de setembro da Assembleia Municipal; -----

- não é possível reunir em tempo útil o executivo municipal para uma reunião extraordinária por motivos de agenda; -----

- aguardar por decisões que ocorrem em outubro ou posteriormente atrasará o lançamento do procedimento administrativo que, após contratação, ainda carece de visto do Tribunal de Contas, e que será necessário estar em execução em janeiro de 2025. -----

Propõe-se que o Presidente da Câmara aprove a proposta de retificação dos valores plurianuais supra identificada e as respectivas despesas, com os fundamentos que constam da informação da Subdivisão do Desporto, Saúde e Bem-Estar, ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, comunicando a presente decisão de imediato para a Assembleia Municipal, a fim de ser atualizada a informação disponibilizada sobre o assunto para decisão de autorização prévia deste órgão.” -----

---A VEREADORA ANA SOUSA diz que o assunto já tinha sido discutido em reunião de Câmara em Julho, inscrita na Assembleia Municipal onde foi detetado um erro e que o que a Assembleia precisava de aprovar era algo diferente daquilo que tinha sido aprovado. Os Serviços detetaram, fizeram uma informação, o Sr. Presidente deu nota da situação e fez-se um despacho a retificar os valores que teriam sido retificados em Assembleia. -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara proferido a 26 de setembro de 2024 para retificação dos valores dos encargos plurianuais para autorização prévia da Assembleia Municipal relativa ao "Fornecimento em contínuo de refeições escolares para o serviço municipal de refeições (SMRO)". -----

259 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA APRECIÇÃO E VALIDAÇÃO DO MUNICÍPIO | RADAR SOCIAL -----

Relativamente a este assunto, foi presente a seguinte Informação n.º 5748/2024, datada de 17 de setembro de 2024, elaborada pela Divisão Administrativa e Jurídica: -----

--- “Proposta de Acordo de tratamento e proteção de dados pessoais para apreciação e validação do Município | Radar Social -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 645 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

No âmbito da candidatura ao Radar Social o Município comprometeu-se a utilizar o sistema de informação específico disponibilizado pelo ISS, I.P. para a identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de pobreza e exclusão social. -----

A Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro (que junto), veio estabelecer as normas aplicáveis à implementação, desenvolvimento e gestão de sistema integrado de georreferenciação social. -----

O RGDP, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, exige que a defesa dos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, bem como a responsabilidade dos responsáveis pelo seu tratamento, implicam uma clara repartição das responsabilidades, motivo pelo que é apresentado ao MO uma proposta de Acordo. -----

Em relação às avaliações de impacto sobre a proteção de dados, o RGPD prevê explicitamente o envolvimento do Encarregado de Proteção de Dados desde o início destes processos e especifica que, ao efetuar avaliações de impacto, o responsável pelo tratamento deve solicitar o parecer do Encarregado de Proteção de Dados - artigo 35.º do RGPD (Avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia). -----

Nesta conformidade, e tendo presente a nomeação do Encarregado de Dados do Município de Óbidos (EPD), pela Câmara Municipal por deliberação tomada em Reunião de 22.01.2021, foi solicitado parecer para efeito de avaliação de impacto sobre a proteção de dados ao documento apresentado pelo Instituto da Segurança Social. -----

Encontra-se junto ao presente processo o parecer emitido pelo EPD que, em síntese, conclui que o mesmo pode ser assinado pelo Município de Óbidos, conquanto cumpre com o quadro vigente. -----

Quanto ao email identificado na proposta de Acordo: dpo@cm-obidos.pt, o mesmo internamente encontra-se a ser reencaminhado para o email alternativo registado na Comissão Nacional de Proteção de Dados fanhvieira@fanhvieiraadvogados.com. -----

ACORDO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS / RADAR SOCIAL -----

Entre: -----

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representada por João Paulo Feteira Pedrosa, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Leiria que outorga em representação do Conselho Diretivo deste Instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.; -----

Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado por Sérgio Bruno Alambre de Carvalho, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do Despacho n.º 7819/2024 de 28 de junho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado na 2.ª série do D.R. de 16 de julho de 2024, adiante designado por II, I.P.; -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 646 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, representado pelo Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel, que outorga na qualidade de presidente, com poderes para o ato, adiante designado por Município de Óbidos; -----

Considerando que: -----

- a) Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o ISS, I.P. celebrou com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) o contrato de financiamento para a realização do investimento com o código RE-C03-i01, designado por «Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais», em que inclui a medida C03-i01-m03 – Radar Social; -
- b) A referida medida consiste na criação de equipas técnicas multidisciplinares para implementação de projeto piloto, em Portugal Continental, com a duração de 27 meses, que visa testar um modelo de apoio social próximo, proativo e inovador, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho e a abrangência da intervenção, integrada nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social; -----
- c) A medida visa, ainda, implementar um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação social das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local; -----
- d) Para prosseguimento desta missão, os Municípios são uma estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos no domínio da ação social, concretizada na transferência de competências pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, destinando-se assim a referida medida a estes organismos públicos, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 07/C03- i01/2023; -----
- e) Na sequência da aprovação da candidatura apresentada no âmbito da medida Radar Social, foi formalizado Termo de Aceitação em que o Município, beneficiário final, aceitou os termos da decisão de concessão do apoio financeiro e as obrigações inerentes a essa concessão; -----
- f) O Município comprometeu-se a utilizar o sistema de informação específico disponibilizado pelo ISS, I.P. para a identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de pobreza e exclusão social, nos termos da alínea j) do n.º 1 da Cláusula Sexta do Termo de Aceitação; -----
- g) A Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, veio estabelecer as normas aplicáveis à implementação, desenvolvimento e gestão de sistema integrado de georreferenciação social; -----
- h) O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, de ora em diante abreviadamente denominado por RGPD, exige que a defesa dos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, bem como a responsabilidade dos responsáveis pelo seu tratamento, implicam uma clara repartição das responsabilidades; -----
- i) Em matéria de proteção de dados são utilizadas no presente Acordo as definições constantes do artigo 4.º do RGPD; -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 647 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

j) O II, I.P. intervém neste acordo, como subcontratante, por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto; -----

k) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas. -----

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira Âmbito e objeto -----

O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso e utilização por parte dos serviços do Município do sistema de informação específico disponibilizado pelo ISS, I.P., através do II, I.P., para a identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de pobreza e exclusão social, denominado por RADAR SOCIAL. -----

Cláusula Segunda Finalidade do tratamento de dados pessoais -----

1. As Partes tratam os dados pessoais apenas para as finalidades definidas na Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, e no âmbito das suas competências, de modo a garantir uma única fonte de informação, fidedigna e válida, em matéria de identificação e caracterização de pessoas em situação de vulnerabilidade social. -----

2. Serão, ainda, tratados os dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento e à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro. -----

Cláusula Terceira Dados pessoais tratados -----

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas e elencados no **Anexo I**. -----

Cláusula Quarta Consentimento prévio -----

1. As Partes tratam os dados pessoais mediante o consentimento livre, específico, informado e inequívoco do respetivo titular ou do seu representante legal, para as finalidades assinaladas na Cláusula Segunda, tudo formalizado pelo documento do consentimento informado, cujo modelo se encontra anexo ao presente Acordo, como **Anexo II**, e do qual é parte integrante. -----

2. É da exclusiva responsabilidade do Município a obtenção do consentimento prévio por parte dos titulares dos dados, para o acesso e transmissão dos dados, assegurando que o mesmo é prestado de forma prévia, expressa e inequívoca, nos termos do disposto nas

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 648 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º e artigo 14.º do RGPD, bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro. -----

3. O consentimento deve ser conservado em arquivo, pelo período necessário à conservação dos dados a que respeita, devendo, quando solicitado, ser disponibilizado a qualquer dos outorgantes do presente Acordo, a que diz respeito o tratamento dos dados pessoais. -----

4. O titular dos dados pode a qualquer momento, requerer o acesso, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes neste tratamento, bem como, revogar o consentimento que permite o acesso aos dados mencionados na Cláusula Terceira. -----

Cláusula Quinta Condições de acesso à informação -----

1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através da Segurança Social Direta (SSD), com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados. -----

2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente acordo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), sendo os dados em trânsito encriptados e seguros. -----

3. O sistema de informação (RADAR SOCIAL) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da Cláusula Décima Segunda. -----

4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (RADAR SOCIAL), através de recurso a um sistema de autenticação forte, que permita o bloqueio de contas após várias tentativas inválidas de login e a utilização de palavras-passe preferencialmente com recurso a duplo fator de autenticação, e subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo II, I.P. -----

5. O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito dos serviços do Município responsáveis pela identificação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. -----

Cláusula Sexta Prazos de conservação dos dados pessoais -----

Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento, sendo o prazo de conservação de 10 anos, a contar da data de conclusão do procedimento, estabelecido de acordo com a Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, que aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção. -----

Cláusula Sétima Responsáveis conjuntos e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 649 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

No âmbito do presente Acordo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município e subcontratante do ISS, I.P., o II, I.P. -----

Cláusula Oitava Obrigações do ISS, I.P. e do Município -----

1. O ISS, IP e o Município são individualmente responsáveis, nas qualidades em que nele intervêm, por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções, em conformidade com o previsto no RGPD e demais legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados. -----

2. Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Acordo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada. -----

3. No âmbito da utilização do sistema de informação específico (RADAR SOCIAL) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P, a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema. -----

4. As comunicações a que se refere o número anterior são efetuadas pelo Município por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte. -----

Cláusula Nona Obrigações do II, I.P. -----

1. Constituem obrigações do II, I.P.: -----

a) Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos municípios, nas matérias objeto do presente acordo, bem como garantir características de autenticidade, integridade, acessibilidade e segurança; -----

b) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados pessoais, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Segunda; -----

c) Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a segurança e salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Segunda; -----

d) O II, I.P. obriga-se ainda a comunicar aos responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Acordo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, sem demora injustificada. -----

2. O Subcontratante fica autorizado a recorrer a subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização prévia de uma lista atualizada com a identificação destes,

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 650 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

acompanhada das condições contratuais aplicáveis, por forma a possibilitar a oportunidade dos Responsáveis pelo Tratamento de Dados se oporem a tais alterações. ---

Cláusula Décima Gestão do sistema de informação -----

1. O ISS, I.P. garante o acesso ao sistema de informação, nos seguintes termos: -----
 - a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências definidas no presente acordo; -----
 - b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos. --
2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico. -----
3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito. -----
4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura prévia de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. -----
5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II, I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos. -----

Cláusula Décima Primeira Termos de Responsabilidade -----

O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no **Anexo III**, ao presente Acordo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação. -----

Cláusula Décima Segunda Meios e medidas de segurança para o tratamento -----

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes adotam padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso e tratamento daquela. -----
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal. -----
3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 651 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação. -----

5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa: -----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do RADAR SOCIAL. -----

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. -----

6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo e confidencialidade, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às funções referidas na Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, mesmo após o termo das suas funções. -----

7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. -----

8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração. -----

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. -----

Cláusula Décima Terceira Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados -----

1. O titular dos dados pode exercer os direitos que lhe confere o RGPD, em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, através dos seguintes contactos: -----

a) Encarregado de Proteção de Dados do Município: Dr. José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira - dpo@cm-obidos.pt -----

b) Encarregado de Proteção de Dados do ISS, I.P.: ISS-EncarregadoProtecaoDado@seg-social.pt; -----

2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, solicitar conhecer, corrigir ou eliminar, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, os dados a si respeitantes, neste tratamento. -----

3. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 652 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

(CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.

Cláusula Décima Quarta Confidencialidade -----

1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais. -----
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Acordo. -----

Cláusula Décima Quinta Interpretação e integração de lacunas -----

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Acordo serão supridas mediante acordo escrito das Partes. -----

Cláusula Décima Sexta Vigência -----

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração. -----

Celebrado em Local, DD de MM de 2024 -----

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P. -----

O/A Diretor(a) do Centro Distrital de Leiria -----

(João Paulo Feteira Pedrosa) -----

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P. -----

(Sérgio Bruno Alambre de Carvalho) -----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

(Filipe Miguel Alves Correia Daniel) -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA** diz que a Segurança Social e o Instituto de Informática conseguiram encontrar uma forma de proteger os dados pessoais. Aplicando a questão na área da saúde, esta diz que o que impede a contratação é, alegadamente, a questão da confidencialidade. Dá nota que é possível ultrapassar esses constrangimentos se todas as partes o quiserem. -----

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de tratamento e proteção de dados pessoais para apreciação e validação do Município / Radar Social.** -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 653 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

260 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A OEI (ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA) O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

Foi presente para análise do Órgão a informação n.º 6110/2024, datada de 02 de outubro de 2024, emitida pela Sub Divisão de Cultura e Turismo: -----

---“**ASSUNTO: Acordo de cooperação entre a OEI a Câmara Municipal de Óbidos** -----

Vimos pelo presente propor à consideração desta Assembleia Municipal a proposta de Protocolo de Cooperação entre a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) e a Câmara Municipal de Óbidos. -----

Considerando que a OEI é um organismo internacional de carácter intergovernamental, que Portugal integra, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da cultura, dos direitos humanos, no contexto do desenvolvimento global, da democracia e da integração regional, com reconhecida experiência internacional, recursos humanos qualificados, capacidade técnica e de gestão instalada e meios materiais adequados para colaborar com outras instituições na organização, realização e difusão de atividades de cooperação; que os fins da OEI, segundo o estabelecido no artigo 2º dos seus Estatutos são, entre outros, promover e cooperar em atividades orientadas para a melhoria dos níveis educacional, científico, tecnológico e cultural, e fomentar a educação como uma alternativa válida e viável para a construção da paz e da cidadania na região Iberoamericana; -----

que a OEI compreende a Cultura como uma área prioritária, com ações focadas nos criadores, gestores e públicos, como protagonistas das atividades culturais nos países da região ibero-americana, reforçando o compromisso de facilitar a geração de conhecimento que permitirá enfrentar os desafios do setor cultural na região; que a OEI considera que a promoção da cultura requer a criação e o fortalecimento de políticas públicas que garantam o acesso em larga escala, sendo também necessário garantir políticas para fomentar a cultura em espaços locais, de forma a permitir uma consolidação de longo prazo com impacto nos públicos locais; que a OEI valoriza a dimensão cultural como base indispensável para o desenvolvimento integral da sua região, como plasmado na Carta Cultural ibero-americana, aprovada na IX Conferência Ibero-americana de Cultura realizada em Montevideo, Uruguai, em 2006, e adotada na XVI Cimeira ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo desse ano, principal instrumento de política cultural, inspirada na Convenção sobre Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO (Paris, 2005); que a OEI compreende a importância de apoiar políticas culturais, nomeadamente no domínio do livro e da leitura, que constitui uma das suas áreas de atuação, que para o cumprimento dos seus fins, a OEI pode celebrar acordos e subscrever convénios e demais instrumentos legais, nomeadamente com entidades públicas; e considerando que a CMO é um órgão da Administração local com competências próprias, nomeadamente: -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 654 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----
- Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; -----
- Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada. -----

Que a CMO tem interesse em promover a cooperação com a instituição aqui representada; -----

que esta parceria reforça competências institucionais através da partilha do conhecimento, trabalho colaborativo, criando pontes institucionais com vista à internacionalização; que esta parceria é tanto mais interessante quanto envolve instituições de diferentes naturezas, com metodologias e experiências que podem constituir um enriquecimento mútuo. As Partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais: -----

- Estabelecimento de mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos e atividades considerados de interesse mútuo pelos Signatários, abrangendo as áreas da educação, da ciência, da cultura, com respeito pelos Direitos humanos e promotores do desenvolvimento sustentável nos países ibero-americanos e na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; -----
- Promoção e apoio à realização de atividades culturais, em linha com as prioridades mútuas, as orientações para o setor da cultura em Portugal e as práticas internacionais; ---
- Disseminação de informações e promoção de ações de divulgação e de intercâmbio de documentação, resultantes das atividades do interesse de ambas as instituições; -----
- Outras formas e modalidades que possam surgir durante a vigência do protocolo entre ambas as instituições. -----

A colaboração será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através de: -----

- participação mútua em seminários, *workshops* e iniciativas públicas, como os eventos literários a desenvolver por cada uma das entidades; -----
- cooperação em programas e projetos; -----
- mobilização de parceiros e divulgação mútua de iniciativas; -----
- colaboração na execução de projetos específicos, como o Festival Literário Folio ou a Noite da Literatura Ibero-americana. -----

Os Signatários deste protocolo podem contar, para o desenvolvimento das ações planeadas, com a colaboração de outras organizações, entidades, instituições e empresas, de natureza pública ou privada, cuja atividade se relacione com o propósito das ações e cuja cooperação técnica e financeira seja considerada relevante para o seu êxito. -----

Pelo exposto, e considerando que o Município de Óbidos integra a Rede de Cidades Criativas da UNESCO, desde 2015, na categoria Literatura e que com esta nomeação da

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 655 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

UNESCO, o município apostou, de forma ainda mais assertiva, nesta estratégia, bem como no compromisso de olhar para os livros e para a literatura como uma das principais forças de desenvolvimento económico deste território; propõe-se a referida proposta de Protocolo com Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), ao abrigo da competência da Câmara Municipal prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que muito contribuirá para a criação de sinergias para novos projetos artísticos e culturais, de âmbito internacional.” -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES, diz que os Órgãos aprovam informações dos Serviços, mas interessa saber de onde vêm as propostas. ----- Menciona a primeira linha de informação do técnico que refere a vinda da proposta à Assembleia Municipal para deliberação. Questiona porque é que o assunto veio ao Órgão se o técnico refere a Assembleia Municipal e porque é que este fundamenta a informação ao abrigo de uma competência da Câmara. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA diz que se trata de um lapso e que deveria estar escrito “Órgão” em vez de Assembleia Municipal. Relativamente à origem, diz que a proposta surgiu no âmbito do conjunto de parcerias de cultura. A Organização dos Estados Ibero-Americanos enviou um pedido para que Óbidos faça parte da rede. -----

---A Câmara deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovar a proposta de Acordo de Cooperação entre a OEI (Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura) e o Município de Óbidos. -----

261 – **APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO - FESTA DAS ADIAFAS 2024 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA USSEIRA E RESPECTIVA MINUTA DE PROTOCOLO** -----

---Foi presente para análise do Órgão a informação n.º 6125/2024, datada de 02 de outubro de 2024, emitida pela Sub Divisão de Cultura e Turismo: -----

“ASSUNTO: Pedido de apoio monetário - Festa das Adiafas 2024 -----

Vimos pelo presente propor à consideração desta Câmara Municipal o pedido de um apoio monetário, para a Associação Recreativa e Cultural da Usseira, destinado à compra de bens alimentares para a realização do almoço de convívio que irão proporcionar à população e a quem quiser participar, inserido na 2ª edição da Festa das Adiafas em Usseira, a realizar-se de 11 a 13 de outubro de 2024. -----

A Festa das Adiafas tem um profundo enraizamento nas tradições agrícolas e culturais da região, celebrando o final das colheitas. Apoiar esta festividade ajuda a preservar e promover o Património Cultural Imaterial local, reforçando o sentimento de identidade e comunidade, de partilha entre os munícipes. Acresce que este tipo de eventos atrai visitantes de fora do concelho, permitindo assim fortalecer a Associação que, tal como outras, desempenham um papel vital na coesão social e na dinamização de atividades que

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 656 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

envolvem e beneficiam a população local. A festa vai contribuir igualmente para promover o encontro e o convívio entre os habitantes do concelho, reforçando laços sociais e promovendo o bem-estar da população, o que se mostra fundamental para a vida social do concelho, especialmente em contextos mais rurais, na transmissão de conhecimento cultural entre gerações, de forma a perpetuar estas tradições locais. -----

O almoço convívio realizar-se-á no período da tarde do dia 13 de outubro e contará com a presença do Grupo Gente Gira do Cadaval que irá representar e proporcionar uma tarde de gargalhadas e diversão. -----

O aumento do preço dos produtos alimentares é uma realidade que, acreditamos, poder colocar em causa a manutenção destas festividades tradicionais coletivas, sendo o custo dos almoços de convívio cada vez mais elevados, que atrai visitantes de todo o concelho e concelhos limítrofes, pelo que se propõe o apoio monetário municipal de 500,00€ (quinhentos euros) para a concretização da Festa das Adiafas 2024, que se traduz simultaneamente num investimento no Património Cultural Imaterial territorial, na economia, no bem estar e na coesão social do concelho, gerando benefícios a curto e longo prazo para a população, ao abrigo da competência da Câmara Municipal prevista na alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 1 de setembro. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA USSEIRA PARA APOIO À FESTA DAS ADIAFAS A DECORRER ENTRE OS DIAS 11 E 13 DE OUTUBRO DE 2024 -----

Considerando que: -----

(a) Nos termos do disposto no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), os Municípios dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente nas áreas do património, cultura e ciência (Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º daquele diploma legal); -----

(b) Na prossecução directa das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Óbidos tem procurado promover o património e a cultura concelhios, apoiando as entidades e os respetivos eventos que, neste âmbito, considera determinantes na concretização daqueles objectivos; -----

(c) A Festa das Adiafas tem grande enraizamento nas tradições agrícolas e culturais da região, celebrando o final das colheitas. -----

(d) Apoiar esta festividade ajuda a preservar e promover o património cultural local, reforçando o sentimento de identidade e comunidade entre os municípios. -----

(e) Este tipo de eventos atrai visitantes de fora do concelho, permitindo assim fortalecer a Associação que, tal como outras, desempenham um papel vital na coesão social e na dinamização de atividades que envolvem e beneficiam a população local. -----

(f) A festa vai contribuir igualmente para promover o encontro e o convívio entre os habitantes do concelho, reforçando laços sociais e promovendo o bem-estar da população, o que se mostra fundamental para a vida social do concelho, especialmente em contextos mais rurais. -----

(h) O aumento do preço dos produtos alimentares é uma realidade que se acredita poder colocar em causa a manutenção destas actividades coletivas, pelo que se mostra essencial

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 657 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

o apoio monetário para a concretização da Festa das Adiafas, que se traduz simultaneamente num investimento no património cultural, na economia e na coesão social do concelho, gerando benefícios a curto e longo prazo para a população. -----

(i) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro; -----

(j) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; -----

Por deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal de Óbidos, realizada em ___ de _____ foi deliberado apoiar com o montante de 500,00€ (quinhentos euros), a realização da Festa das Adiafas e aprovado celebrar Protocolo de Colaboração nos seguintes termos: -----

Entre -----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506.802.698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado por **Filipe Miguel Alves Correia Daniel**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado **Primeiro Outorgante**; -----

E, -----

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA USSEIRA, pessoas coletiva n.º 501175474, com sede na Rua Principal, 103, 2510-772 Usseira, no concelho de Óbidos, neste ato representado pelo seu Presidente, Sandra Nazaré Cipriano Bebiano, e pelo Tesoureiro Elisabete Marques Ferreira, adiante designado por **Segundo outorgante**; -----

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª (Objeto) -----

O presente Protocolo visa regular os termos em que o **Primeiro Outorgante** apoiará a **Segunda Outorgante** na prossecução da realização da Festa ds Adiafas, a qual decorrerá entre os dias 11 e 13 de Outubro de 2024, na localidade de Usseira, concelho de Óbidos. -

Cláusula 2.ª (Comparticipação Financeira) -----

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o montante total de **€ 500,00** (quinhentos euros), o qual se destina, exclusivamente, a participar os encargos/custos para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª. -----

2. O pagamento do apoio atribuído será feito numa única prestação, a efetuar por transferência bancária. -----

3. O apoio financeiro referido no n.º 1, tem cabimento orçamental na rubrica [•]. -----

4. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de não proceder ao pagamento da participação financeira, no caso da **Segunda Outorgante** incumprir quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 4.ª. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 658 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

Cláusula 3.ª (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**: -----

- a) Acompanhar e controlar o cumprimento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução; -----
- b) Comprometer-se a efetuar o pagamento nos termos definidos na Cláusula 2.ª deste Protocolo. -----

Cláusula 4.ª (Obrigações da Segunda Outorgante) -----

A **Segunda Outorgante** fica obrigada a: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo; -----
- b) Facultar elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente Protocolo, caso os mesmos sejam solicitados; -----
- c) Afetar, de forma exclusiva, as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo na prossecução das actividades descritas na Cláusula 1.ª; -----
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído; -----
- e) Publicitar a realização da Festa das Adiafas, fazendo referênci

ao apoio do **Primeiro Outorgante**, -----
através de menção expressa “Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos”, e incluir (de forma apropriada, tendo em conta o carácter deste evento), o respetivo logótipo do **Primeiro Outorgante** em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -

Cláusula 5.ª (Controlo e Fiscalização) -----

1. Compete ao Município de Óbidos, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias. -----
2. O presente Protocolo será acompanhado pela Subdivisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Cláusula 6.ª (Incumprimento e Resolução) -----

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra Parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, contendo os respetivos fundamentos, através de carta registada com aviso de receção. -----
2. O incumprimento do presente Protocolo pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição de eventuais futuros apoios a esta entidade, durante o período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

Cláusula 7.ª Cessão da Posição Contratual -----

O presente Protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo a **Segunda Outorgante** ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do **Primeiro Outorgante** para o efeito. -----

Cláusula 8.ª (Notificações e Comunicações) -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 659 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

Todas as notificações e comunicações entre os Outorgantes no âmbito da execução deste Protocolo deverão -----
ser feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, ou mediante carta registada com aviso de recepção e dirigidas para os seguintes endereços: -----

— **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS** -----

Sede: Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos. -----

Endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt -----

Telefone: 262 955 501 -----

A/C: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos — Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel. -----

— **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA USSEIRA** -----

Sede: Rua Principal, 103, 2510-772 Usseira -----

Endereço de correio eletrónico: arcu2023@gmail.com -----

Telefone: 919 454 056 -----

A/C: Exma. Senhora Presidente da Direção Sandra Bebiano -----

Cláusula 9.ª (Revisão do Protocolo) -----

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por iniciativa de uma das Partes, mediante acordo escrito ou razões de ponderoso interesse público. -----

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, a qual deverá ser subscrita por ambas as Partes. -----

Cláusula 10.ª (Dúvidas e omissões) -----

1. As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira -----

2. As dúvidas e omissões que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos, após audição prévia da **Segunda Outorgante**. -----

Cláusula 11.ª (Vigência do Protocolo) -----

O presente Protocolo iniciará a sua vigência na data da sua assinatura, e vigorará pelo tempo necessário à sua total efetivação. -----

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser rubricados assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a cada uma. -----

Óbidos, [•], de Outubro de 2024. -----

Pelo Município de Óbidos, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, -----

(Filipe Miguel Alves Correia Daniel) -----

Pela -----

O Presidente, -----

(Sandra Nazaré Cipriano Bebiano) -----

O Tesoureiro, -----

(Elisabete Marques Ferreira)” -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 660 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES** diz achar muito bem, mas a maioria das entidades não solicitou apoio financeiro à Câmara para a realização das suas atividades. Diz que, eventualmente, e através do novo regulamento que está em consulta pública e entrará em vigor, as entidades irão perceber que terão uma forma de apoio às suas organizações. Diz que falta a solicitação dos Serviços relativamente ao orçamento da festa. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** diz que existem muitas formas de apoiar as várias Associações do concelho, desde a deslocação através da cedência de transporte, entre outros. O apoio em questão, seja muito ou pouco, foi algo que foi solicitado. Refere a grande dificuldade em manter as Associações e diz que o orçamento, à data, ainda não estava definido pela Associação da Usseira. É necessário gerir os recursos e nem todas as Associações têm a mesma dinâmica.

---**A VEREADORA ANA SOUSA** diz que o assunto está inscrito na ordem do dia na sequência do pedido da entidade, referente a um auxílio monetário. Diz que a Câmara não concede apoios monetários, mas sim apoios financeiros. Propõe que na deliberação fique registado como apoio financeiro e não apoio monetário. -----
O Presidente concorda com a alteração. -----

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio financeiro da Associação Recreativa e Cultural da Usseira para a Festa das Adiafas 2024 e a respetiva minuta de Protocolo.** -----

262 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95 DE 02 DE SETEMBRO, PARA TRANSMISSÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº 929/24: Foi presente para análise do Órgão a

informação seguinte da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: -----

--- “Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes da parte rústica do prédio misto, situado de acordo com a planta de localização, em “Casal da Toiça”, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 18 da secção 1I, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 4207. -----

A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, para efeitos de transmissão, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

A Consideração Superior” -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 661 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de parecer nos termos do artigo 54º da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, para transmissão do prédio rústico em propriedade referente ao Processo nº 929/24. -----

263 –APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95 DE 02 DE SETEMBRO, PARA TRANSMISSÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº 839/24 -----

Foi presente a informação seguinte da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: -----

--- “Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Terra do Rodeio”, Sobral da Lagoa, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa., com a área de 2240,00m2, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 243 da secção F e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 76. -----

A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, para efeitos de doação, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

A Consideração Superior” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de parecer nos termos do artigo 54º da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, para transmissão do prédio rústico em propriedade referente ao Processo nº 839/24. -----

264 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95 DE 02 DE SETEMBRO, PARA TRANSMISSÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº 798/24 -----

---Foi presente a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: -----

“Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do prédio sito em Rua de Santo António - Casal da Navalha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 2618 e inscrito na matriz rústica sob o artigo 33 da secção T da Freguesia de Santa Maria São Pedro e Sobral da Lagoa. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 662 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).
Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

À consideração superior” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de parecer nos termos do artigo 54º da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, para transmissão do prédio rústico em compropriedade referente ao Processo nº 798/24. -----

265 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95 DE 02 DE SETEMBRO, PARA EFEITOS DE DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº 838/24 -----

---Foi presente a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: -----

“Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Melroeira”, Sobral da Lagoa, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa., com a área de 5200,00m2, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 30 da secção E, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 82. -----

A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).
Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, para efeitos de doação, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

A Consideração Superior” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de parecer nos termos do artigo 54º da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, para doação do prédio rústico em compropriedade referente ao Processo nº 838/24. -----

266 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95 DE 02 DE SETEMBRO, PARA EFEITOS DE DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº 840/24 -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 663 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

---Foi presente a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: -----

“Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redacção introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Terra do Rossio”, Sobral da Lagoa, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa., com a área de 2000,00m2, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 244 da secção F, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 818. --

A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).
Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, para efeitos de doação, não havendo qualquer fraccionamento do mesmo. Eventual fraccionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

A Consideração Superior” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de parecer nos termos do artigo 54º da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, para doação do prédio rústico em compropriedade referente ao Processo nº 840/24. -----

267 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CADUCIDADE – ALÍNEA D) DO N.º 3 DO ARTIGO 71.º DO RJUE – PROCESSO 845/21 -----

---Foi presente a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: -----

“Nos termos e com os fundamentos expressos no informação da SLOP, proponho a caducidade do processo. Deixo ainda à consideração superior a dispensa de audiência de interessados tendo presente que foi requerida licença especial para terminar obras, entendendo-se que ao requerer licença especial para terminar obras se considera estarem os requerentes a pronunciar-se reconhecendo que antes tais obras não foram terminadas ao abrigo do anterior alvará de obras emitido e, que ao dispensar a audiência prévia quanto à deliberação de caducidade do alvará de obras antes emitido se pratica um acto de sentido favorável à emissão da licença especial para terminar obras conduzindo a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

À consideração superior.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o a proposta de caducidade nos termos da alínea d) do nº 3 artigo 71º do RJUE e dispensa de audiência prévia, referente ao Processo nº 845/24. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 664 |
| Ata n.º 20/2024 | Reunião de 07.10.2024 | |

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 12 horas e 48 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que a lavrei.-----